



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 257416/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: ALTAMIRO SCHEFFER, JOSÉ LUIZ WITTMANN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1186/15 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2013 da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. Voto pela **regularidade das contas**, acompanhando instrução processual.

As contas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, relativas ao exercício de 2013, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. José Luiz Wittmann, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, ainda no primeiro exame, a DCM concluiu a Instrução nº 3088/14 (Peça 39) pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, relativas ao exercício de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 19564/14 (peça 40), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui pela regularidade das contas, corroborando a conclusão da DCM.

CONCLUSÃO

Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, proponho, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que este Tribunal julgue pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. José Luiz Wittmann.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. José Luiz Wittmann.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de março de 2015 – Sessão nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente